



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre autorização de abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto e constitui a Comissão de Concurso, com fundamento na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a existência no quadro da magistratura de 49 (quarenta e nove) cargos de juiz de direito substituto, dos quais apenas 23 (vinte e três) estão providos e, desses últimos, 18 (dezoito) tornar-se-ão vagos em virtude de promoções, cujo processo se encontra em fase final;

CONSIDERANDO, ainda, as recentes unidades judiciárias instaladas: 2ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara do Tribunal do Júri e Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, também, a instalação de três (3) novas unidades judiciárias no corrente ano: Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, Vara de Executivo Fiscal e Centro de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do artigo 3º da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, e artigo 5º e seguintes da Resolução nº 121/2006, do Pleno deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargos de Juiz de Direito Substituto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. Após a realização do concurso de que trata esta Resolução, o preenchimento dos cargos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Art. 2º O concurso de que trata esta Resolução realizar-se-á com fundamento nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nºs 75/2009; 118/2010 e 126/2011.

Art. 3º Compete à Comissão de Concurso instituída por esta Resolução decidir quanto à necessidade ou não do Curso de Formação para ingresso na carreira da magistratura como etapa final do concurso, definindo inclusive, no caso de optar pela realização do curso, se a etapa terá caráter eliminatório ou não.

Parágrafo único. A discriminação e as especificações necessárias a respeito do curso de formação para ingresso na carreira da magistratura constarão do edital do concurso objeto desta Resolução.

Art. 4º A Presidência do Tribunal, com anuência do Conselho da Magistratura, poderá contratar instituição especializada para a realização das etapas do certame.

~~Art. 5º Fica constituída a Comissão de Concurso Público para preenchimento de 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito Substituto, integrada pelo Desembargador Adair Longuini, na condição de Presidente nato, pelos Desembargadores Arquilau Melo e Samoel Evangelista, membros Titulares, pelos Desembargadores Eva Evangelista e Pedro Ranzi, respectivamente membros Suplentes, e pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre, os advogados Euclides Cavalcante Araújo Bastos – OAB/AC nº 722, na condição de membro titular, e Atalídio Bady Casseb – OAB/AC nº 885, como membro suplente e, por fim, a Belª. Larissa Salomão Montilha Miguéis, como Secretária da Comissão.~~

Art. 5º Fica constituída a Comissão de Concurso Público para preenchimento de 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito Substituto, integrada pelo Desembargador Roberto Barros, na condição de Presidente nato, pelos Desembargadores Samoel Evangelista e Cezarinete Angelim, membros titulares, pelos Desembargadores Pedro Ranzi e Francisco Djalma,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

respectivamente membros suplentes, e pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do o Acre, os advogados Euclides Cavalcante Araújo Bastos - OAB/AC nº 722, na condição de membro titular, e Atalídio Bady Casseb - OAB/AC n.º 885, como membro suplente. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 173, de 20.2.2013\)](#)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 10 de maio de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente